



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

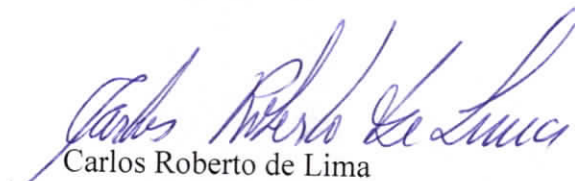
**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal  
Nº. 458/2014**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 458/2014** que “Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros”.

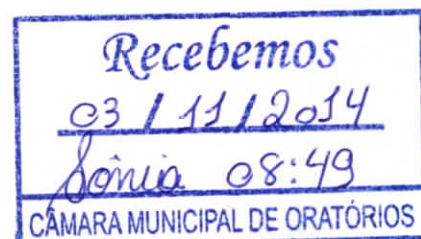
Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 28 de outubro de 2014.

  
Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL 458/2014

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2015.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

Nome Entidade	Valor (em R\$)
2.062 - Subvenções A Associação Comunitária Oratoriense	2.000,00
2.063 – Subvenções ao Conselho Municipal São Pedro	2.000,00
2.064 – Subvenções ao Inst. de Des. Social Com. Oratórios	20.000,00
2.065 – Subvenções Ass. dos Produtores Rurais de São Pedro	2.000,00
2.066 – Subvenções Ass. Comunitária Trindade	2.000,00
2.067 – Subvenções Ass. Comunitária Jacu	2.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

Nome Entidade	Valor (em R\$)
2.002 – Contribuição a Ass. Mineira de Municípios - A.M.M	7.200,00
2.009 - Contribuição A Confed. Nacional dos Municípios- CNM	6.600,00
2.025 - Manutenção Programa Est. Ass. Farmácia Básica	12.000,00
2.090 - Cont. Cons. Inter. San. Bas. Zona da Mata – CISAB	6.000,00
2093 - Subvenção A Associação Instituto Tempo é Vida	30.000,00
2.039 - Manutenção de Convênio com EMATER	80.000,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º A realização de despesas indiretas ou diretas mediante transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000  
E-mail: [municipiodeoratorios@hotmail.com](mailto:municipiodeoratorios@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101 – Fax: 3876-9102

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios



# Município de Oratórios Minas Gerais

financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às pessoas físicas, observada a legislação do Município relativo à concessão de benefícios eventuais.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Oratórios, 28 de outubro de 2014.

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios